



BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

Ribeirão Preto – SP - Fundado em 12/10/1918 – www.botafogosp.com.br

ESTÁDIO SANTA CRUZ – Avenida Costábile Romano, s/n.º - Ribeirânia – CEP 14096-380 – Fone: (16) 3964-5410

C.N.P.J. 55.985.733/0001-14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GUSTAVO MULLER LORENZATO, JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1011142-52.2022.8.26.0506

BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, devidamente qualificado, nos autos da **TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA ANTECEDENTE** em epígrafe, movida em face de **BOTAFOGO FUTEBOL S/A E OUTRA**, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto na ata de audiência de fl.178, pugnar pela juntada da proposta de tentativa de composição amigável.

Por se tratar de tentativa preliminar de composição, o clube requerente informa que os termos que envolvem a proposta não geram reconhecimento do pedido, assunção de culpa, novação, transação automática, dentre outras matérias processuais.

Por fim, em caso de aprovação da proposta de composição pela Trexx, sua eficácia/validade também dependerá de posterior aprovação pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Conselho Consultivo do clube



BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

Ribeirão Preto – SP - Fundado em 12/10/1918 – www.botafogosp.com.br

ESTÁDIO SANTA CRUZ – Avenida Costáble Romano, s/n.º - Ribeirão – CEP 14096-380 – Fone: (16) 3964-5410

C.N.P.J. 55.985.733/0001-14

requerente, conforme disposto no Estatuto Social do BFC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto-SP, 18 de julho de 2022.

EDUARDO MICHARKI VAVAS

OAB/SP 304.153

JOÃO FILIPE FRANCO DE FREITAS

OAB/SP 229.269



Ribeirão Preto, 15 de julho de 2022.

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito

Dr. Gustavo Müller Lorenzato

Referente: Mediação/conciliação envolvendo representantes do Botafogo Futebol Clube e das empresas do grupo Trexx, sobre a companhia Botafogo F.S.A.

Prezado Senhor,

O acionista majoritário **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE** (“BFC”), associação de prática desportiva sem finalidade econômica ou lucrativa, inscrito no CNPJ sob o nº 55.985.733/0001-14, com sede na Av. Costabile Romano, s/n, Estádio Santa Cruz (Praça Francisco Oranges, nº 100), em Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-380, vem apresentar, por escrito, proposta prosseguimento das discussões de conciliação.

Tais propostas representam aspectos de potencial minuta de acordo que, em caso de concordância entre os sócios, **precisará ser devidamente aprovada por todas as instâncias do BFC, conforme exigências estatutárias e legais, antes de sua assinatura, efetivação e validade de quaisquer efeitos.** Referidas propostas, além de contribuir para a melhoria do clima e da confiança entre as partes, também possuem o objetivo de sanar eventuais conflitos atuais e potenciais em relação aos contratos e relações aqui abordados.

Considerando os princípios de cooperação e boa vontade que devem permear as relações entre os sócios da BFSA, visando melhorias da gestão, buscando resultados positivos para a companhia e consequentes benefícios para as partes envolvidas, o Botafogo Futebol Clube vem, mui respeitosamente apresentar as seguintes requisições no prosseguimento do processo de mediação judicial:

1 – DESFAZIMENTO/ REVERSÃO DE ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS (NULIDADE):

Desfazimento imediato de todas as decisões constantes em ata de Assembleia Geral da BFSA datada de 25 de outubro de 2021, **sendo declaradas as decisões nulas para todos os efeitos** e empreendidos os esforços necessários para imediata reversão desses efeitos, notadamente a alegada transformação do BFSA em SAF. São evidentes os vícios e as ilegalidades referentes ao ato, como o total desconhecimento dos poderes do clube – BFC – sendo um ato unilateral que violou as disposições dos artigos 44, 62, 77, dentre outros, do Estatuto Social do BFC, como também a cláusula 8.2.4 do acordo de acionistas, além de aspectos da Lei 14.193 de 2021. O representante do BFC na ocasião admitiu a ilegalidade do ato perante o conselho deliberativo do clube, conforme ata da respectiva reunião. Há carta de próprio punho escrita e assinada pelo representante da empresa Trexx se comprometendo a desfazer tais alterações. Não restam, portanto, razões por qualquer um dos envolvidos que justifiquem oposição a tal proposta, em virtude da nulidade motivada pela ilegalidade do ato. Ressaltamos que qualquer alegação de eventual benefício financeiro ou tributário não se sobrepõe à ilegalidade do ato. A assinatura de eventual acordo já servirá como instrumento legal necessário e suficiente para tais atos. O atendimento dessa condição é imprescindível para o avanço do processo de mediação/conciliação, sendo considerada medida minimamente razoável em busca de uma solução mutuamente satisfatória. Demonstrando boa vontade, o BFC se compromete a constituir uma comissão para iniciar estudos e negociações sobre constituição de uma SAF dentro dos devidos requisitos legais. **Seguem anexadas cópia das citadas carta e ata da reunião do CD do BFC.**



2 - POSSE IMEDIATA NO CONS. ADM. DO BFSA DO MEMBRO INDEPENDENTE INDICADO PELO BFC:

Como reciprocidade à aceitação pelo BFC do membro independente indicado pela Trexx e respeito às participações acionárias legalmente estabelecidas. Busca-se equilíbrio entre as partes e desconcentração dos poderes acumulados pelo sócio minoritário. A partir de tal ato de boa vontade no entendimento entre as partes, o BFC se compromete a iniciar estudos sobre reforma, incremento da profissionalização e eventual aumento do número de conselheiros independentes no Conselho de Administração do BFSA. Tal demanda também constitui condição para o prosseguimento e o aprofundamento do presente processo de mediação judicial, sendo contrapartida razoável com base nos pilares em que se constituiu o negócio. Sua efetivação deverá ocorrer até o final do mês de julho. Não ocorrendo tal ato, será considerado tacitamente aceito e empossado para todos os fins e direitos, a partir de 01 de agosto, o conselheiro indicado pelo BFC.

3 – RECONHECIMENTO DE NULIDADE E INÍCIO DE NOVAS NEGOCIAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATOS RELATIVOS A IMÓVEIS:

Reconhecimento de nulidade e início de negociações relativas aos seguintes contratos envolvendo BFC, BFSA e Trexx: “Direito de uso de superfície” e “Contrato de investimento”. Tais documentos foram feitos em desacordo com normas legais e estatutárias, sendo objeto de denúncia e ação judicial do clube contra os envolvidos em suas assinaturas. Inclusive, foram firmados em desacordo com o próprio MOU estabelecido entre as partes, que versa como condição essencial para a concretização do negócio o repasse de receitas ao BFC por parte da BFSA que permitissem ao BFC quitar seus passivos e continuar executando suas atividades associativas. Adicionalmente, os valores já repassados ao BFC deverão ser retroativamente e imediatamente reajustados pelo IGPM, tendo como base (a partir de) o valor original da data do primeiro repasse, permanecendo tal medida efetivada até a revogação dos citados acordos e estabelecimento de novos legalmente válidos. Por fim, deve ocorrer devolução ao Botafogo Futebol Clube da totalidade do uso das salas correspondentes à área administrativa do Estádio Santa Cruz, que foram e continuam sendo ocupadas ilegalmente por representantes da BFSA sem o conhecimento, contra a vontade e sem a devida autorização do proprietário, o acionista majoritário Botafogo Futebol Clube.

4 – DESFAZIMENTO/ REVERSÃO (NULIDADE) DE ACORDO DE PARCERIA PARA O FUTEBOL DE BASE:

Imediato desfazimento de acordo de parceria firmado com a empresa I9, fato feito sem consentimento do acionista majoritário e em desacordo com negociações que estavam em andamento entre BFC e BFSA. Solicitação autoexplicativa, uma vez que o acordo foi feito sem consentimento do acionista majoritário e em desacordo com negociações que estavam em andamento entre BFC e BFSA. Adicionalmente, não foram respeitadas as próprias normas interna do BFSA, uma vez que não houve qualquer submissão do assunto ao Conselho de Administração da empresa. Também não há qualquer conhecimento do sócio majoritário em relação aos termos da citada parceria.



5 – REVERSÃO DE DECISÃO EFETIVADA EM ASSEMBLEIA GERAL DA BFSA:

Revogação da decisão realizada na AGE da BFSA na data 28 de abril de 2021, relativa à alteração do estatuto da BFSA, onde foi dado o direito de representação da companhia, em federações e confederações, a outros representantes além do presidente da companhia. Busca-se equilíbrio entre as partes e desconcentração dos poderes acumulados pelo sócio minoritário.

6 – RETORNO IMEDIATO AO USO DO ESCUDO (DISTINTIVO) ORIGINAL (OFICIAL) DO BFC:

Infringindo o princípio da Legalidade, a alteração foi realizada por iniciativa individual do sócio minoritário. Além de não ter sido informada ao sócio majoritário, tal alteração ocorreu em desacordo com aspectos legais, contratos firmados entre as partes e em total discordância com a vontade do sócio majoritário, ferindo o Estatuto Social do BFC, a Lei 14.193 de 2021, o MOU firmado entre as partes e o Estatuto social do BFSA, sendo evidente a ilegalidade do ato.

7 – CONTRATAÇÃO DE NOVA BANCA DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO BFSA:

Indicação e contratação de nova banca de advocacia para prestação de serviços junto ao BFSA (mediante seleção e aprovação feita pelo Cons. Adm. da empresa), uma vez que o atual já executa serviços para as empresas do grupo Trexx e para a pessoa do Sr. Adalberto Batista. Embora não haja qualquer crítica à atuação profissional do mesmo, busca-se evitar situação de potencial conflito de interesses no exercício profissional e o respeito ao Código de Ética do Advogado. Ainda em relação ao tema, é requerida a formalização de compromisso garantindo o franqueamento à presença (como ouvinte e respeitando os deveres de confidencialidade inerentes ao ato) do advogado do BFC nas reuniões do Conselho de Administração da BFSA. Visamos o respeito às prerrogativas da profissão e ao direito garantido por lei, uma vez que o impedimento ocorrido foi feito com base na alegação de ausência de uma procuração, ato legalmente dispensável uma vez que o advogado do BFC estava acompanhado da parte que representava.

8 – ESTABILIDADE E EQUIDADE NAS RELAÇÕES SOCIETÁRIAS E PARTICIPAÇÕES ACIONÁRIAS:

Acordo para que não haja qualquer alteração em participação acionária entre os atuais sócios sem concordância explícita da outra parte. Além da estabilidade da nova gestão a ser implantada, o tópico garantiria o cumprimento dos acordos por parte dos envolvidos, impedindo manobras de controle ou até mesmo venda da participação majoritária para novos investidores. As partes também deverão firmar compromisso de prezar pela legalidade, respeitando todas as fontes de normas às quais estão sujeitas, sendo elas oriundas de órgãos desportivos, do ordenamento jurídico nacional ou dos estatutos e regimentos das partes envolvidas. Cumulativamente, a retirada da cláusula arbitral do Estatuto Social do BFSA permitirá que as partes envolvidas possam, mutuamente, viabilizar e exigir o respeito e o cumprimento mútuo de tal compromisso, beneficiando práticas de transparência, equidade e conformidade. Complementarmente, também solicitamos: a criação de uma comissão para estudos e elaboração de um acordo financeiro envolvendo passivos das partes (do BFC e os acumulados pelo BFSA em sua existência); a rotatividade da presidência do Cons. Adm. do BFSA; e a cessação de quaisquer poderes especiais e diferenciados atribuídos com exclusividade pelo presidente do Cons. Adm. do BFSA.



9 – INCREMENTO DAS PRÁTICAS DE BOA GOVERNANÇA E GESTÃO:

Em virtude dos resultados negativos acumulados nas diferentes áreas do BFSA ao longo de sua existência (marketing, esportiva e, principalmente, financeira), propomos pela adoção efetiva de práticas que busquem o incremento de boa governança e gestão na companhia. Será de benefício de todos os envolvidos que os princípios de Transparência, Equidade, Conformidade, Prestação de Contas, Legalidade, Publicidade, Moralidade e Impessoalidade sejam efetivamente respeitados e praticados no BFSA. Neles são fundamentadas as solicitações que se seguem.

Em primeiro lugar, requer-se o acesso (por parte dos representantes do BFC) total, imediato e irrestrito a todos os documentos internos da BFSA, bem como de partes relacionadas, (tais como, mas não se limitando àqueles envolvendo: Arena Foods, empresas do grupo “Trex”; PF ou PJ com as quais haja relação de parentesco e o BFC, Hard Rock Café, B Eventos, Volt, estacionamento, patrocinadores, parceiros, detentores de naming rights e locações de suítes). Além de garantir o acesso a informação por parte do sócio majoritário a informações de impacto para a sociedade, faz-se necessária a averiguação de possíveis práticas de gestão temerária e fraudulenta na gestão da BFSA e nos negócios estabelecidos com suas partes relacionadas. Reforça a solicitação o parágrafo de ênfase sobre partes relacionadas, presente no parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações financeiras do ano de 2021, que chama a atenção para transações em montantes significativos dessas transações (Nota Explicativa de número 09 das demonstrações financeiras), uma vez que não ocorreu a divulgação de todos os dados a elas relativos. A transparência de tais atos societários contribuirá para os princípios da cooperação e da boa-fé descritos no Acordo de Acionistas, já que compreendem decisões relevantes sobre a gestão da Companhia.

Solicitamos o início de discussões e negociações mediadas envolvendo a troca de toda a diretoria da BFSA, sendo que os novos contratados deverão ser totalmente independentes em relação aos sócios, possuir ilibada reputação, ter inegável competência técnica e passar por indicação de reconhecida empresa de recrutamento, seleção e consultoria. O acúmulo das presidências da Companhia e do conselho de administração pelo representante da Trexx (juntamente com as responsabilidades inerentes aos cargos, notadamente aos atos de gestão praticados) somado ao fato de que, desde a constituição da Companhia, a Trexx tem indicado seu diretor administrativo-financeiro, denotam as responsabilidades pelos maus resultados ocorridos nas diferentes esferas de gestão do BFSA, fazendo-se necessária uma correção de rumos para preservação dos interesses dos próprios acionistas. Corrobora com tal proposta o parágrafo de ênfase sobre incerteza significativa relacionada com a continuidade operacional da companhia, presente em todos os pareceres de auditores independentes em cada uma das demonstrações financeiras já publicadas do BFSA. Os resultados financeiros apurados em apenas 3 anos de existência da Companhia, com déficits em todos os exercícios sociais, totalizam mais de R\$ 30 milhões em prejuízos e levaram a ressalvas por parte dos auditores independentes sobre a necessidade de mudanças na forma de gestão do BFSA. O texto chama a atenção sobre a apuração de prejuízos recorrentes, passivo a descoberto, excesso de passivos sobre ativos circulantes e necessidade de terceiros financiarem os negócios da Companhia, colocando em dúvidas sua continuidade operacional. Os próprios relatórios econômicos-financeiros-contábeis demonstram a probabilidade de reconhecimento de gestão temerária pelo presidente do Conselho de Administração e pelo diretor financeiro da Companhia, nomeados pela acionista Trexx.



Por fim, requeremos também que a abertura de discussões e negociações mediadas visando o incremento das boas práticas de boa governança e gestão venham a compreender aspectos como: eventual profissionalização do Conselho de Administração (com aumento do número de membros independentes), análise sobre eventual prática de exercício abusivo do direito de voto por parte de sócios e membros do conselho de administração, elaboração de um regimento interno para o BFSa (abrangendo práticas a serem adotadas quanto a conflito de interesses de administradores em transações com partes relacionadas), análise das situações de riscos e responsabilidade decorrentes das relações entre partes relacionadas a acionistas e administradores com potencial ocorrência no BFSa, agenda de jogos que incremente a participação da torcida (não sendo prejudicada por eventos não esportivos) e adoção de práticas de governança corporativa como medida mitigadora de riscos. **E que todos os pontos negociados no presente procedimento judicial sejam devidamente formalizados por meio de título executivo.**

Sempre no sentido de buscar uma solução positiva e conciliatória em prol da BFSa, antecipadamente deixamos nosso agradecimento em função de tão relevante trabalho. Ficamos à disposição de vossa excelência em caso de eventuais dúvidas e solicitações.

Com votos de elevada estima e consideração.

REPRESENTANTES DO BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE